



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 112/2017 - Concorrência Pública nº. 002/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 310/2017

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 112/2017 – Modalidade Concorrência Pública n.º. 002/2017 e de outro Viação Circuito das Águas LTDA - EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0002-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado simplesmente CONCEDENDE e, de outro lado, **Viação Circuito das Águas LTDA - EPP**, situada à Estrada Cambuquira/Campanha, nº 891, bairro Marimbeiro, Cambuquira/MG, CNPJ 08.335.959/0001-90, neste ato representado pelo procurador Sr. Antônio Italo Brasil Comunello, brasileiro, diretor, residente na Av. João de Brito Pimenta, nº 485, Centro, Cambuquira / MG, portador da carteira de identidade nº 7.620.988 SSP/SP e CPF 008.566.408-16, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, ajustam e contratam a concessão pública à pessoa jurídica devidamente qualificada para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito municipal, observadas as condições necessárias à sua adequada execução, pelo prazo de 10 (dez) anos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na lei municipal nº 266 04/02/1997 e na lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 112/2017: **CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS**, que, juntamente com as disposições do Edital de Concorrência nº 02/2017 e da proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Valor da tarifa base: R\$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos).

DOS ITINERÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos seguintes itinerários e horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

I – Itinerário 01: Centro/Jardim:

Horários: 12:00; 17:20 e 23:00 horas

Ponto Inicial: Centro - Rodoviária Velha (próximo ao viaduto)

Ponto Final: Bairro Jardim, entrada da Propriedade do Sr. Luiz Lemes;

II – Itinerário 02: Jardim/Centro:

Horários: 6:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Bairro Jardim, entrada da propriedade do Senhor Luiz Lemes.

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha.

III – Itinerário 03: Centro/Mato Dentro

Horários: 5:25; 12:00; 17:30.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária Velha

Ponto Final: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

IV – Itinerário 04: Mato Dentro/Centro

Horários: 06:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha

V – Itinerário 05: Centro/Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro

Horários: 06:00; 07:00; 08:00; 09:20; 11:50; 14:20; 15:25; 16:30; 17:30 e 18:50 horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária.

Ponto Final: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

VI – Itinerário 06: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro/Centro

Horários: 06:45; 07:45; 08:45; 10:00; 12:45; 15:00; 16:15; 17:15; 18:15 e 19:35 horas.

Ponto Inicial: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

Ponto Final: Centro – Rodoviária.

VII – Itinerário 07: Bairro Moinho/Centro

Horário: 06:40horas.

Ponto Inicial: Bairro rural do Moinho.

Ponto Final: Centro – Rodoviária velha.

VIII – Itinerário 08: Centro/Bairro Moinho

Horário: 17:00horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária velha.

Ponto Final: Bairro rural do Moinho.

Parágrafo § 1º. O Contratante-Concedente poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, criar suprimir ou modificar, mediante Decreto, os itinerários e horários descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, reservando-se à Contratada-Concessionária o direito à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato.

Parágrafo § 2º. Na hipótese de criação ou modificação de itinerários que impliquem na necessidade de ampliação da frota, será concedido à Concessionária prazo suficiente para a aquisição de novos veículos, não inferior a 6 (seis) meses, observados os requisitos de que trata este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de outorga da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

I – O prazo inicial poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes.

II - A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no edital quanto à qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

III - O prazo máximo para início das atividades decorrentes da concessão ora outorgada é de 30 (trinta) dias, a contar desta data, incluindo o cumprimento de todos os encargos, sob pena de serem aplicadas à Contratada-Concessionária as penalidades cabíveis, sem prejuízo da perda do direito à concessão, a critério do Contratante-Concedente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo;

II – manter os veículos e bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que reponha seus reais valores em casos de furto, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outro caso fortuito, bem como de responsabilidade civil e de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

III – recolher os tributos incidentes sobre suas atividades;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas legais e cláusulas contratuais da concessão;

V – manter em local visível em cada veículo o valor da tarifa a ser paga pelo usuário;

VI – manter livro de reclamações formais à disposição dos usuários e dos Poderes Públicos;

VII – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VIII – permitir aos encarregados da fiscalização do Contratante-Concedente livre acesso às instalações, equipamentos, veículos, livros e documentos integrantes do serviço de transporte coletivo municipal;

IX – empregar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) residente no Município de Itanhandu;

X – responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, civis e outros decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, sem qualquer ônus para o Contratante-concedente;

XI – providenciar o emplacamento de todos os veículos vinculados à prestação dos serviços objeto da concessão no Município de Itanhandu;

XII – instalar e manter garagem com capacidade para no mínimo 2 (dois) ônibus no Município de Itanhandu, preferencialmente em área não residencial, com equipamentos e pessoal necessário à manutenção da frota e à continuidade dos serviços;

XIII – dispor, nesta data, de no mínimo 4 (quatro) ônibus na frota ativa e 1 (um) na frota de reserva, observadas as seguintes características:

- a) contar no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- b) possuir no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares, 2 (duas) portas, roleta e tacógrafo;
- c) atender as exigências da legislação de trânsito em vigor;
- d) possuir um veículo tipo van com no mínimo 16 lugares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- e) estar em perfeito estado de conservação, incluindo os pneus;
- XIV – assegurar, a partir do vigésimo-quinto mês da concessão, que no mínimo metade da frota ativa seja composta por veículos com até 15 (quinze) anos de uso e a outra metade por veículos com até 20 (vinte) anos de uso, a contar do mesmo período;
- XV – manter-se regularmente habilitada para a prestação dos serviços durante todo o período da concessão;
- XVI – cobrar tarifa (passagem) equivalente a 75% do preço unitário da passagem, dos funcionários públicos da Prefeitura de Itanhandu quando se deslocarem apenas para a jornada de trabalho;
- XVII – cobrar tarifa (passagem) de estudantes equivalente a 75% do preço unitário da passagem, ficando sob a responsabilidade do poder público seu pagamento mediante fornecimento dos respectivos passes escolares, com validade somente nos horários e períodos escolares;
- XVIII – isentar do pagamento da tarifa (passagem) os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, assegurando o direito ao transporte gratuito nos termos da Constituição Federal.
- XIX - Submeter os veículos à inspeção veicular **semestral** (art. 136 do Código de Transito Brasileiro); Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).
- XIX – atender a todas as demais exigências estabelecidas pelo Contratante-Concedente.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada-Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso ao Contratante-Concedente quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CLÁUSULA SEXTA: São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Contratante-Concedente e da Contratada-Concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- III – levar ao conhecimento do Contratante-Concedente e da Contratada-Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV – ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;
- V – ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Contratada-Concessionária e pelos agentes do Contratante-Concedente;
- VI – receber da Contratada-Concessionária informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras;
- VII – comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Contratada-Concessionária na prestação dos serviços;
- VIII – os definidos nas normas de defesa do consumidor;
- IX – os constantes da legislação federal sobre concessões de serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

X – os previstos neste contrato.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

I - Poderá ser revogada a presente concessão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal;
- c) Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- f) Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Sempre que a empresa deixar de exercer, efetivamente a atividade;
- h) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa e contraditório.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas do objeto, de modo que a concessão retornará ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 112/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2017.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Itanhandu/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 18 de Dezembro de 2017

CONCEDENDE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO
Antônio Italo Brasil Comunello
VIAÇÃO CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA - EPP

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
